



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2023.

Ofício nº 18537/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 545/2023**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 545/2023, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 1135/2023-GP, de 17 de agosto de 2023, dessa Casa de Leis, sobre as tratativas para concessão do Espaço das Américas, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, por meio do Memorando nº 50386, de 11 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

DESPACHO

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 19/09/2023

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMTU - SECRETARIA DE TURISMO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	Data: 11/09/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 50386/2023
Assunto:	RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO 46208/23 – MANIFESTAÇÃO REQUERIMENTO Nº 545/2023 – ESPAÇO DAS AMÉRICAS	

Prezada Diretora,

Em resposta ao Memorando Interno nº 46208/2023, datado de 21 de agosto do corrente ano, referente ao requerimento nº 545/2023, de autoria do vereador Cabo Cassol, a qual requer informações acerca das ações das tratativas sobre a concessão do Espaço das Américas, temos as seguintes considerações:

1. O imóvel em tela já faz parte do processo de concessão objeto da Concorrência Pública nº 004/2015, o qual gerou o contrato nº 040/2015; e
2. Atualmente, o processo encontra-se com a Procuradoria Geral do Município para análise do Primeiro Termo Aditivo do Contrato, com o objetivo do efetivo repasse do imóvel à Concessionária Espaço das Américas S/A, para posteriormente ser repassado ao município os projetos finais de aproveitamento do atrativo, acompanhado do custo e do cronograma de execução da obra.

Diante de exposto, somente poderemos dar informações mais específicas sobre o futuro do imóvel do Fórum das Américas, após o devido posicionamento da PGM.

Sendo o que se oferecia para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Lourenço Kurten - **Diretor Técnico de Desenvolvimento do Turismo**

André Alliana - Secretario Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **50.386/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO MEMORANDO INTERNO 46208/23 – MANIFESTAÇÃO REQUERIMENTO Nº 545/2023 – ESPAÇO DAS AMÉRICAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ff670f5e-a500-4862-ae8a-4fda38ef81eb&cpf=81038372968>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

ff670f5e-a500-4862-ae8a-4fda38ef81eb

Hash do Documento

2736BE5F8379AF89682644ABDE1900D28592D42FA2F5BD2F5DCE6C331969E0AC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2023 é(são) :

LOURENÇO KURTEN (Signatário) - CPF: ***38372968** em 11/09/2023 12:32:34 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE ROBERTO ALLIANA (Signatário) - CPF: ***90461904** em 12/09/2023 9:36:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SMAD - Secretaria Municipal da Administração

DICO - Diretoria de Compras

DIVISÃO DE CONTRATOS

FOLHA DE ROSTO DE CONTRATO



Este documento foi digitalizado!



Disponível em

PDF



RESUMO DO CONTRATO		
Contrato nº:	040/2015	Processo (origem) nº
Fornecedor:	CATARATAS DO IGUAÇU S/A	
Objeto:	Outorga de Concessão de Uso de Área Pública para implantação, operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento turístico do "MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS". Compreende-se por Plano da Concessão o conjunto de desenhos, especificações, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela Concessionária, conforme a sua PROPOSTA TÉCNICA, para atingir as metas previstas nos Anexos IV e XI do Edital.	
Modalidade de Licitação:	Concorrência Pública nº 004/2015.	
Valor Global:	R\$ 27.681.348,55 (vinte e sete milhões e seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);	
Período de Vigência:	Concessão de 15 (quinze anos) anos;	
Data do Contrato:	09 de junho de 2015.	
Publicação do Contrato:	Diário Oficial nº 2.537 de 11 de junho de 2015, página 15.	
Contrato e anexos Autuados:	pgs. 01 à 18.	



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 040/2015

Outorga de Concessão de Uso de Área Pública para implantação, operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento turístico do “**MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS**”, celebrado entre o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e a Empresa CATARATAS DO IGUAÇU S/A.

Contrato de Outorga de Concessão Remunerada de Uso que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, doravante simplesmente denominada MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro, CEP: 85851-340 – Foz do Iguaçu/PR, doravante denominada CONCEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.527.939-1-SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 737.525.099-53, residente e domiciliado nesta cidade, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos, e do outro lado a empresa CATARATAS DO IGUAÇU S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, com sede no Parque Nacional do Iguaçu – BR 469 – KM 18, na cidade de Foz do Iguaçu/Pr, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência Pública nº 004/2015, nos termos do Processo Administrativo nº 15238/2015, neste ato representada por seu diretor, Sr. Bruno Marques de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG 1.436.742- SSP/ES e seu procurador, Sr. Carlos Eduardo de Mello Guimarães, portador do CPF nº 028.248.709-31 e carteira de Identidade nº 5.075.714-5 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, mediante as cláusulas e condições deste contrato, mútua e reciprocamente aceitas pelas partes, e que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, e legislação pertinente:

É MUTUAMENTE ACEITO E RECIPROCAMENTE ACORDADO E CELEBRADO ESTE **CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM, E PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. - Compreende-se por Plano da Concessão o conjunto de desenhos, especificações, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela Concessionária, conforme a sua PROPOSTA TÉCNICA, para atingir as metas previstas nos Anexos IV e XI do Edital de Concorrência Pública nº 004/2015;

Cláusula 1.2. - São considerados Bens Vinculados à Concessão, os bens relacionados no Anexo VI, e apurados antes da assinatura deste Contrato, assim como todos os bens imóveis, acessões, benfeitorias e os bens moveis adquiridos pelo Concessionário que sejam necessários à exploração do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, em sua totalidade e na forma da lei, revertidos ao patrimônio público ao final da Concessão;

CAPÍTULO II – ANEXOS

Cláusula 2.1. - Integram este Contrato (Anexo VI), para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- ANEXO I - Autorização para Retirada de Edital
- ANEXO II - Comprovação de Recebimento da Integra do Edital
- ANEXO III - Atestado de Visita Técnica
- ANEXO IV - Projeto Básico
- ANEXO V - Imagens e Conceito para a Área da Concessão
- ANEXO VI - Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira
- ANEXO VIII - Acordo de Indenização da Posseira
- ANEXO IX - Mapa de Localização
- ANEXO X - Cópia da Matrícula do Imóvel do Marco das Três Fronteiras
- ANEXO XI - Cópia da Matrícula do Imóvel do Espaço das Américas
- ANEXO XII - Penalidades Administrativas
- ANEXO XIII - Política Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu
- ANEXO XIV - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- ANEXO XV - Modelo de Proposta de Preço - Carta de Oferta
- ANEXO XVI - Termo de Vistoria
- ANEXO XVII - Termo de Conhecimento do Edital
- ANEXO XVIII - Termo de Recebimento das Instalações

CAPÍTULO III - DA REGÊNCIA LEGAL

Cláusula 3.1. - Este Contrato é regido pela Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Constituição Federal (art. 30, inciso V e artigo 175 da), Lei Orgânica do Município (art. 4º, inciso IV, letra “d”), Lei Municipal Nº 4.281, de 18 de setembro de 2014 e demais normas e princípios aplicáveis, além das disposições do presente Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO IV - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula 4.1. - Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público.

CAPÍTULO V - OBJETO

Cláusula 5.1. - Este contrato tem por objeto a Outorga de Concessão de Uso de Área Pública para implantação, operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento turístico do “MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS”, no Município de Foz do Iguaçu, localizado na Avenida Alvar Nunes Cabeza de Vaca, s/nº, descrito e caracterizado no Anexo IX (Mapa de Localização) do Edital e que integra este Contrato, de acordo com as intervenções propostas pela Concessionária na Proposta Técnica apresentada pela mesma na



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Concorrência Pública Nº 004/2015, observadas, ainda as diretrizes dos Anexos que integram o presente instrumento.

Cláusula 5.2. - A Concessionária explorará o serviço objeto da Concessão por sua conta e risco, sendo remunerada mediante a cobrança de ingressos de acesso ao atrativo turístico, estacionamento e outras receitas de exploração comercial do conjunto do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, que vão discriminados e avaliados no Anexo VI do Edital - Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, que integra este Contrato.

Parágrafo Único - A Concessionária prestará os serviços inerentes à concessão em caráter de exclusividade, em relação à exploração turística do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS.

Cláusula 5.3. - A Concessionária se obriga a prestar o serviço objeto da Concessão de forma a cumprir plenamente as obrigações de qualidade, universalização e continuidade inerentes ao regime Público, que lhe é inteiramente aplicável, observado os critérios, fórmulas e parâmetros definidos na Licitação no presente Contrato.

Parágrafo Único - Ao longo de todo o prazo de vigência da Concessão, a Concessionária se obriga a manter os compromissos de qualidade, abrangência e oferta do serviço constantes das propostas e do presente Contrato, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de exploração do serviço.

CAPÍTULO VI - DAS METAS DA CONCESSÃO

Cláusula 6.1. - Constitui pressuposto da presente Concessão a adequada qualidade do serviço prestado pelo Concessionário, considerando-se como tal o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade da tarifa.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância das normas técnicas aplicáveis.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nos prazos e condições previstos neste Contrato.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela operação dos sistemas de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de utilização do bem público e prestação do serviço de exploração do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem do Concessionário informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

§ 7º - O Princípio da Modicidade da Tarifa será caracterizado pela manutenção da justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos Usuários, expressa no valor da tarifa correspondente ao valor de ingresso no MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, comprometendo-se também a Concessionária à prática de preços módicos na comercialização de outros serviços correspondentes aos demais equipamentos que serão instalados no MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS e relacionados no Anexo IV - Projeto Básico, cobrada por força da legislação vigente por intermédio do Concessionário.

§ 8º - A continuidade do serviço ora concedido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte do Município de Foz do Iguaçu, não sendo invocável a princípio, pelo Concessionário, a exceção por inadimplemento contratual.

Cláusula 6.2. - A Concessionária deverá observar os parâmetros e indicadores de metas de qualidade constantes deste Contrato, cabendo ao Município de Foz do Iguaçu avaliar, periodicamente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - Atendimento ao usuário, especialmente no que tange a facilidade de aquisição de ingressos, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia;
- II - Qualidade técnica do serviço prestado; e
- III - Adequação dos serviços oferecidos dentro do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS às necessidades dos usuários.

CAPÍTULO VII - DOS BENS OBJETO DA CONCESSÃO

Cláusula 7.1. Para os efeitos deste Contrato **são considerados bens reversíveis**, todos os bens vinculados ao objeto da concessão e benfeitorias construídas pela Concessionária dentro da área do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS ao longo da vigência da Concessão, bem como os bens moveis adquiridos e instalados nos MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, ao longo do período da Concessão, que sejam diretamente necessários à operação dos equipamentos.

Parágrafo único - Decorridos 12 (doze) meses do presente Contrato, a Concessionária deverá disponibilizar ao Concedente um Relatório Anual de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens, relacionando todos os bens citados no parágrafo anterior, originalmente previstos ou agregados no curso da Concessão, com indicação do seu estado de conservação, avaliação e depreciação, observando-se o quanto segue:

- I - Para a avaliação e depreciação dos bens serão utilizadas, no que couber, as normas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- II - Recebido o relatório, o Concedente disporá do prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o mesmo, acatando-o ou apontado as divergências que entender pertinentes;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



III - Não chegando as partes a um consenso quanto aos termos do citado relatório, será instaurado o competente processo administrativo de verificação, no qual poderá o Concedente valer-se de perícia técnica e avaliação por empresa especializada, ficando assegurado à Concessionária o direito ao contraditório.

Cláusula 7.2. - A Concessionária se compromete a manter e conservar todos os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações empregados no serviço em perfeito estado de conservação e em condições de funcionamento, promovendo a conservação e as reformas necessárias, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica nos equipamentos e sistemas, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias a boa execução do serviço e a preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS

Cláusula 8.1. - O prazo da Concessão é de 15 (*quinze anos*) anos, contados da data do Termo de Entrega e Recebimento das Instalações do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS para a Concessionária.

Parágrafo único - É admissível a prorrogação do presente Contrato, observado o disposto na Lei Nº 8.421/93.

Cláusula 8.2. - O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos contados a partir da expedição da ordem de serviço para execução das obras e instalações.

Cláusula 8.3. - Para fins de prazo de vigência do presente instrumento contratual, serão acrescidos 90 (*noventa*) dias ao prazo da Concessão previsto na **Cláusula 8.1.**

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

Cláusula 9.1. - Constituem direitos dos usuários do serviço objeto da presente Concessão, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor e no art. 7º da Lei Nº 8.987/95:

- I - Acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- II - Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III - A obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e a tarifa e aos preços praticados;
- IV - A resposta eficiente e pronta as suas reclamações pela Concessionária;
- V - O encaminhamento de reclamações ou representações contra a Concessionária junto à Concedente;
- VI - A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

Cláusula 9.2 - Os conflitos entre a Concessionária e o(s) usuário(s) serão resolvidos administrativamente pela Concedente.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 10.1. - Além das outras obrigações decorrentes da Concessão, incumbirá à Concessionária:

- I - Fornecer todo o aparelhamento técnico, equipamentos, materiais, sistemas e pessoal necessários à execução do objeto da Concessão;
- II – Utilizar adequadamente o bem concedido e prestar serviço adequado aos visitantes do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, observando os princípios e requisitos de tal atividade administrativa;
- III – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, da utilização do bem e as cláusulas contratuais da Concessão;
- IV – Manter a limpeza de todas as áreas integrantes do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, até privativas, destinadas a sua operação, das áreas referentes às unidades utilizadas pelos órgãos Públicos, bem como exigir dos respectivos ocupantes a limpeza das áreas de utilização, inclusive as privativas;
- V – Acondicionar o lixo seletivamente em recipientes próprios, na forma exposta na proposta apresentada na Licitação;
- VI - Manter o MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS em funcionamento durante todo o horário indicado na Proposta Técnica, reduzindo-se esse horário apenas, sob justificativa técnica, que a Concessionária submeterá à análise prévia da Concedente;
- VII - Assegurar o bom funcionamento dos locais de venda de ingressos, garantindo a venda antecipada, acessível através da internet, podendo instalar outros locais de venda que não na sede do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, desde que a suas expensas;
- VIII – Prestar contas da gestão do Contrato mediante a apresentação de relatórios mediante a forma prevista no Edital e no Contrato;
- IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, respondendo diretamente por todas as obrigações e ônus da relação trabalhista, não se estabelecendo qualquer vínculo e/ou relação entre os contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XI - Manter o bom desempenho operacional do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS;
- XII - Conservar e manter corretiva e preventivamente as edificações do complexo arquitetônico e seus equipamentos, zelando pela integridade, manutenção e conservação dos bens da Concessão;
- XIII - Contratar os seguros previstos no Edital e no Contrato;
- XIV - Garantir a vigilância e a segurança de toda a área do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS;
- XV - Arcar com todas as despesas, de qualquer natureza, decorrentes do adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- XVI - Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão-de-obra utilizada na execução do Contrato;
- XVII - Exercer o gerenciamento de todos os serviços do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS;
- XVIII - Proceder pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir no objeto da Concessão;
- XIX - Preservar o MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS nas condições em que o recebeu, não efetuando, nem permitindo seja efetuada, qualquer alteração nas suas instalações físicas, salvo aquelas previstas na sua Proposta Técnica e no respectivo Edital de Licitação, ou outras que venham a ser expressamente determinadas ou autorizadas pelo Poder Concedente;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



XX - Não permitir que sejam afixados nos MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, através de pinturas, dísticos e impressos ou ainda veiculados anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas ou discriminatórias sob o ponto de vista de credo, religião ou cor, bem como atentatórios a ordem pública e as autoridades constituídas;

XXI - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização da execução do Contrato, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como, acesso permanente às instalações e equipamentos do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS;

XXII – Prestar contas da gestão do contrato mediante apresentação de relatórios na forma prevista no Edital e no Contrato;

XXIII – Efetuar o pagamento devido à posseira do Marco das Três Fronteiras, conforme estabelecido no Anexo VIII, nos prazos e condições ajustados;

XXIV – Responsabilizar-se e responder por todos os danos e/ou prejuízos causados a terceiros, por si, seus prepostos e empregados, na prestação do objeto concedido, excluindo, desde já, a Concedente de qualquer reclamação e/ou pagamento de indenização;

XXV - Contratar, em seu nome e a seu custo e responsabilidade, a mão-de-obra necessária, para a execução do Objeto Contratual;

XXVI – Manter, permanentemente, Livro de Ocorrências Diárias, autenticado pelo Poder Concedente, para fins de registros da Fiscalização, da Concessionária e dos Usuários;

XXVII - Manter na administração do atrativo turístico e na responsabilidade técnica pelas obras executadas os profissionais indicados na licitação, sendo que uma possível substituição somente poderá ocorrer mediante a aprovação do Poder Concedente, sendo obrigatória a demonstração da mesma ou de maior qualificação exibida na Licitação;

XXVIII - Garantir o quantitativo de pessoal, materiais e equipamentos na forma apresentada na Licitação;

XXIX - Ressarcir o Poder Concedente de todos os danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente;

XXX - Manter os empregados ligados diretamente à execução da Concessão uniformizados e munidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

XXXI - Recrutar, preferencialmente, pessoal residente e/ou habilitado no Município;

XXXII - Não utilizar equipamentos sem condições técnicas e de segurança;

XXXIII – Responsabilizar-se pelos danos causados aos bens que integram a concessão, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo fato de existir a fiscalização do Município de Foz do Iguaçu;

XXXIV – Realizar e cumprir contratos de locação de unidades comerciais e serviços da concessão, observando as condições previstas no Edital e no contrato; e

XXXV - Devolver à Concedente, ao final da concessão, em perfeito estado de conservação e funcionamento, o MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, com todos os móveis, benfeitorias, equipamentos e outros acessórios utilizados na Concessão.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 11.1. - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e das garantias asseguradas em lei constituem direitos da Concessionária:

I - Receber do Município de Foz do Iguaçu o conjunto arquitetônico do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS e suas áreas externas e acessos nas condições em que foi licitado e conforme foi constatado na visita de inspeção.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



II - Administrar, operar e explorar economicamente o MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, enquanto vigente o contrato firmado, em especial os equipamentos descritos no Anexo XVIII deste Contrato.

III – Usar o bem concedido e prestar o serviço do objeto contratual de forma adequada, na forma prevista na lei, no Edital, neste Contrato e normas técnicas pertinentes.

IV – Cobrar as tarifas, ingressos e outros valores correspondentes aos equipamentos instalados e previstos no Edital e no presente Contrato.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

Cláusula 12.1. - Além das outras prerrogativas inerentes ao Poder Concedente e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, e do art. 29 da Lei 8.987/95, incumbirá à Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, conforme o caso:

I - Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato, do Edital e em seus anexos;

II - Regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;

III - Intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;

IV - Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente;

V - Proceder à revisão das tarifas e homologar reajustes nos termos e conforme o disposto neste Contrato;

VI - Atuar dentro dos limites previstos neste Contrato com vista a impedir o enriquecimento imotivado das partes;

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, encaminhando à Concessionária as queixas e/ou reclamações dos usuários que por ventura dirijam-se à Concedente;

VIII – Exigir resposta para as queixas e/ou reclamações quando existir omissão de solução pela Concessionária ou quando a solução apresentada não guardar relação com a queixa e/ou reclamação;

IX – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e sua conservação; e

X - Declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato e na legislação.

CAPÍTULO XIII – DOS PREÇOS

Cláusula 13.1. - O valor da tarifa de ingresso ao MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS para visitantes é equivalente à R\$ 18,00 (*dezoito reais*) e R\$12,00 (*doze reais*) para moradores de Foz do Iguaçu, será reajustado anualmente, na forma prevista na lei, utilizando-se do Índice Geral de Preços (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 13.2. – Os demais valores de comercialização de produtos e serviços oferecidos na área concedida serão apresentados pela Concessionária ao Poder Concedente, 30 (trinta) dias antes do início da operação do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, para fins de aprovação e autorização da prática dos mesmos, devendo ser considerado o princípio da modicidade, as importâncias de mercado e os valores praticados por outros atrativos turísticos.

Cláusula 13.2.1. – Os valores referidos nesta cláusula serão reajustados na mesma forma prevista na Cláusula 13.1.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO XIV - DAS FONTES COMPLEMENTARES DE RECEITAS

Cláusula 14.1. – Constituirão fontes complementares de receitas, novos equipamentos, atrações e comércio a serem instalados na área concedida, desde que aprovados e autorizados a instalação e exploração.

Cláusula 14.1.1. – A fixação dos valores das fontes complementares será realizada mediante apresentação dos mesmos pela Concessionária ao Poder Concedente, que analisará e promoverá a homologação e autorização para a prática dos mesmos, considerando o princípio da modicidade, os valores de mercado e os praticados pelos demais atrativos turísticos situados neste Município.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

Cláusula 15.1. - A Concessionária pagará ao Poder Concedente, a título de outorga inicial, o valor indicado na proposta de preço, equivalente 10% (*dez por cento*) do valor do investimento total da concessão, equivalente a R\$ 27.681.348,55, (*vinte e sete milhões e seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos*), o que perfaz em valor de R\$ 2.768.134,85 (*dois milhões e setecentos e sessenta e oito mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos*).

Cláusula 15.1.1. – A Concessionária pagará ao Poder Concedente, também a título de outorga mensal, o valor mensal equivalente a 5% (*cinco por cento*) da Receita Bruta Total, nas mesmas condições da Cláusula 15.2.

Cláusula 15.2. - O recebimento do valor referente à outorga inicial dar-se-á, da seguinte forma: O Município mediante autorização legislativa, poderá repassar todo o objeto do contrato desta concessão, para o Foz Previdência – FOZPREV, ficando a CONCESSIONÁRIA desde já ciente e anuente.

Cláusula 15.2.1. – O recebimento dos valores referentes à outorga mensal, dar-se-á no mês subsequente ao início da operação do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, até o 5º (*quinto*) dia útil e assim sucessivamente.

Cláusula 15.3. - O pagamento referente à outorga mensal será feito, no mês seguinte ao início da operação do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, em conta corrente a ser indicada pelo Poder Concedente, mediante depósito específico, até o 5º (*quinto*) dia útil, ficando a Concessionária obrigada a enviar à Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu uma cópia do comprovante de pagamento até o 20º (*vigésimo*) dia do mês referido.

Cláusula 15.3.1. - Havendo atraso no pagamento da remuneração mensal, incidirão acréscimos moratórios de 1% (*um por cento*) e multa de 2% (*dois por cento*) ao mês, até o trigésimo dia de atraso, após o trigésimo dia de atraso sobre o valor devido, será computado além dos juros de mora



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



e multa a atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO XVI – DA INDENIZAÇÃO DA POSSEIRA

Cláusula 16.1. - O Concessionário deverá indenizar a posseira existente no MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, na forma e condições previstas no Anexo VIII, devendo os pagamentos ser realizados diretamente à posseira que, obrigatoriamente, deverá assinar a respectiva quitação conjuntamente com o procurador signatário do referido acordo.

Cláusula 16.2. - A comprovação do pagamento da indenização devida à posseira deverá ser encaminhada, expressamente, ao Poder Concedente no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do referido pagamento.

Cláusula 16.3. - O pagamento devido à posseira deverá ser realizado no prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

Cláusula 16.4. - A Concessionária deverá obedecer os termos e condições constantes do acordo celebrado com a referida posseira (Anexo VIII), inclusive permitir a sua permanência na área ocupada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da Homologação da licitação.

Cláusula 16.5. - A desocupação da área ocupada pela posseira dar-se-á 30 (trinta) dias após a realização do pagamento.

Cláusula 16.6. - Nos casos previstos nos itens 18.3 e 18.4, fica facultado às partes (posseira e Concessionária) deliberação diferente acerca dos temas, desde que estabelecida de comum acordo, sendo que a posseira, obrigatoriamente, deverá manifestar-se através do procurador signatário do referido acordo.

CAPÍTULO XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula 17.1. – O equilíbrio econômico e financeiro do Contrato está garantido pelo reajuste das tarifas e dos valores apresentados e correspondentes aos demais serviços e/ou atividades previstas no Edital e na proposta apresentada pela Licitante.

Cláusula 17.2. – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado que o impacto implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Cláusula 17.3. – No caso de alteração unilateral do Contrato, nos casos previstos em lei, que afete o inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo.

Cláusula 17.4. – Também será devido equilíbrio econômico-financeiro sempre que houver alteração dos investimentos programados em função da demanda na prestação adequada dos serviços objeto da concessão e que tal alteração seja previamente acordada entre as partes, e sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da Concessionária, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Cláusula 17.5. – As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares e/ou acessórias serão consideradas para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula 17.6. – A Concessionária não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do presente contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

- I - Da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;
- II - Dos riscos ordinários da atividade empresarial; e
- III - Da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado.

Cláusula 17.7. - Sempre que houver lugar para a revisão do contrato de concessão, poderão ser adotadas formas alternativas para recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, inclusive mediante a prorrogação do prazo da concessão uma única vez, após o período contratual inicial, a critério da Administração, e desde que a alternativa, justificadamente, melhor atenda ao interesse público, devidamente demonstrado em pertinente processo administrativo, em que se demonstre e comprove a adimplência administrativa, financeira e operacional do Concessionário, sem qualquer pendência com o Município de Foz do Iguaçu.

Cláusula 17.8. - Sempre que um caso de força maior corresponda ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente da Concessionária as ter contratado, verificar-se-á o seguinte:

- I - O Concessionário não ficará exonerado do cumprimento pontual das obrigações contratuais na medida em que aquele cumprimento se torne possível em virtude do recebimento de indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa;
- II - Haverá lugar a reposição do equilíbrio econômico e financeiro, se não rescindido este contrato, apenas na medida do excesso dos prejuízos sofridos referente à indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, ou daquela que seria aplicável independentemente das limitações resultantes de franquia, capital segurado ou limite de cobertura;
- III - Haverá lugar a rescisão deste contrato quando, apesar do recebimento da indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, a impossibilidade de cumprimento das obrigações dele emergentes seja definitiva; e
- IV - Ficam excluídos das DISPOSIÇÕES do item anterior os seguintes casos de força maior, ainda que os mesmos correspondam a riscos seguráveis por apólices comercialmente aceitáveis: guerra, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear e contaminação radioativa e química.

CAPÍTULO XVIII - DOS SEGUROS

Cláusula 18.1. - A Concessionária fará e manterá em vigor durante todo o período de Concessão, até a devolução formal do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, seguros em montantes compatíveis com o nível desta contratação, previamente aprovados pelo Poder Concedente, relativos a:

- I - Seguro de responsabilidade civil, para fins de cobertura pela Concessionária pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custos processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes a Concessão. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil geral não deverá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada sinistro ou série de ocorrências que caracterizem um único sinistro;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



II - Seguro geral contra Incêndio, Raio, Explosão, Vendaval e Danos Elétricos. Este seguro deverá cobrir as edificações e benfeitorias recebidas pela Concessionária, estimadas em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), base a data de assinatura deste contrato, tendo a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu como beneficiária.

§ 1º - A contratação dos seguros deverá ser promovida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato, competindo a Concessionária apresentar anualmente à Concedente os documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º - Caso a Concessionária deixe de cumprir a obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este contrato, a Concedente poderá proceder a contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, ficando os respectivos custos por conta do Concessionário. Tal fato caracteriza mora da Concessionária, com as consequências previstas neste contrato;

§ 3º - O não reembolso imediato pela Concessionária das despesas realizadas pela Concedente, na forma prevista no parágrafo anterior, autoriza a intervenção na Concessão pelo período necessário para a solução da pendência ou para assegurar o ressarcimento dos gastos efetuados.

§ 4º - A Concessionária apresentará, no prazo de até 10 (dez) dias, a Comprovação da Renovação dos Seguros de que trata esta cláusula.

§ 5º - A Concessionária com a aprovação prévia da Concedente poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período de contrato.

§ 6º - A Concessionária deverá exigir dos seus locatários, arrendatários ou cessionários de direito de uso ou correlatos, em especial dos responsáveis pelas atividades de risco, a contratação de seguro do conteúdo da(s) unidade(s) autônoma(s), loja(s), sala(s), ou espaço(s) de uso comercial, objeto dos respectivos contratos, abrangendo serviços, instalações, móveis, estoques de mercadorias e equipamentos, cujas apólices deverão ser apresentadas anualmente à Concedente, facultado a esta o direito de avaliar, em qualquer tempo, a relação "valor-seguro-conteúdo" da(s) unidade(s) autônoma(s), loja(s), prédios, ou espaço(s) de uso comercial.

CAPÍTULO XIX - GARANTIAS

Cláusula 19.1 - Para assinatura do Contrato de Concessão o Licitante vencedor ficará obrigado a prestar e manter atualizada Garantia de Execução do Contrato, no valor de R\$ 1.384.067,40 (*um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos*), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e pagamentos devidos, inclusive multas devidas e não recolhidas nos prazos estabelecidos.

Cláusula 19.2 - A garantia foi apresentada nesta data, através da apólice da Seguradora Argo Seguros do Brasil S.A., sob nº 027.982.015.010.775.000.152 e endosso sob o nº 027.982.015.010.775.000.152.000001, com vigência de 09/06/2015 até 10/06/2016, conforme previstas no artigo 56 da Lei Nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Cláusula 19.3 – A devolução da garantia ocorrerá após a emissão do Termo de Devolução do Marco das Três Fronteiras ao Município de Foz do Iguaçu, mediante a solicitação escrita da Concessionária, com atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 20.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, bem como, em caso de prática de ilícitos, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas à Concessionária as Penalidades previstas no Anexo XII, mediante adoção do procedimento previsto no referido Anexo.

Cláusula 20.2 – No procedimento de aplicação de penalidades, no caso de verificação, no mesmo processo, da prática de duas ou mais infrações aplicar-se-á cumulativamente, as penas à elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º – Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Concessionária ainda não tenha sido intimado após a decisão final.

CAPÍTULO XXI - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 21.1. – A extinção da Concessão ocorrerá nos casos previstos no Edital e neste Contrato e, em especial, nos casos previstos no artigo 35 da Lei Nº 8.987/95.

Cláusula 21.2. - Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens da Concessão descritos e caracterizados no Edital e no presente Contrato, que integra o Anexo XVIII deste contrato, e os que venham a ser agregados, nestas condições ao longo da vigência da Concessão, direitos e privilégios transferidos a Concessionário, havendo imediata assunção do objeto da concessão pela Concedente.

Cláusula 21.3. - Nos casos de EXTINÇÃO da concessão pelo advento do termo contratual ou de encampação, o CONCEDENTE, antecipando-se a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação dos montantes da indenização que eventualmente possam ser devidos à Concessionária.

Cláusula 21.4. - Para os fins do item anterior, 12(doze) meses antes do termo final previsto para a vigência da concessão será instaurado processo administrativo, no qual estará assegurado ao Concessionário o amplo direito de defesa e o contraditório, promovendo-se os levantamentos e avaliações, com base nos últimos relatórios, demonstrações e/ou documentos apresentados pela Concessionária.

Cláusula 21.5. - Considera-se encampação a retomada do objeto da concessão pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Cláusula 21.6. - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do concedente, a Declaração de Caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do Edital e as normas contratuais.

Cláusula 21.7. - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela concedente quando:

I - O objeto da concessão estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da boa qualidade e atualidade dos serviços do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS;

II - O Concessionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a Concessão;

III - O Concessionário paralisar o objeto da Concessão em qualquer de suas fases;

IV - O Concessionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter em adequadas condições a execução do Contrato e a operação do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS;

V - O Concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos devidos ou não atender as intimações da concedente para regularizar o cumprimento do Contrato de Concessão.

§ 1º - A Declaração de Caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência do Concessionário em processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa.

§ 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao Concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Município de Foz do Iguaçu, independentemente de indenização prévia.

§ 4º - A Declaração de Caducidade não acarretará qualquer espécie de responsabilidade para a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu em relação a encargos, ônus, obrigações, ou compromissos com terceiros ou com empregados do Concessionário.

CAPÍTULO XXII - A INTERVENÇÃO

Cláusula 22.1. - A concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar o seu cumprimento em todos os seus termos, especialmente a operação do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, em condições adequadas, com atualidade, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observando o disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Nº 8.987/95.

Parágrafo único - A Intervenção far-se-á por ato da concedente que conterá a designação do interventor, o prazo da Intervenção e os objetivos e limites da medida.

Cláusula 22.2. - Declarada a Intervenção, a concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Cláusula 22.3. - Cessada a Intervenção, se não for extinta a concessão, a Administração do serviço será devolvida a Concessionária, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CAPÍTULO XXIII - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Cláusula 23.1. - A transferência da Concessão ou do controle societário do Concessionário sem prévia anuência do Município de Foz do Iguaçu implicará a caducidade da concessão.

§ 1º - Para fins de obtenção da anuência referida o pretendente deverá atender as exigências de capacidade TÉCNICA, idoneidade financeira e regularidade Jurídica e fiscal necessárias à assunção da Concessão e comprometer-se, expressamente, a cumprir todas as Cláusulas, termos e condições da Concessão.

§ 2º - Para os efeitos desta Cláusula entende-se por controle efetivo da sociedade CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas ou semelhantes, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 3º - O Concessionário e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão e de sua prorrogação, no mínimo, todas as condições de prestação do serviço e de capacitação existentes a época da entrada em vigência do presente contrato.

CAPÍTULO XXIV - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

Cláusula 24.1. - A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades, acessórias ou complementares a Concessão, bem como poderá dar em locação, arrendamento, cessão de uso ou contratar, por qualquer forma em direito admitido, as unidades autônomas, áreas, prédios e espaços passíveis de exploração comercial, integrantes do conjunto do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS.

Cláusula 24.2. - A celebração dos contratos referidos no item anterior deverá ser autorizada previamente pelo Poder Concedente, que analisará a atividade a ser implantada, as condições de exploração, inclusive com relação aos preços a ser contratados bem como as condições técnicas e operacionais do Contratado.

Cláusula 24.3. - Os contratos celebrados entre o Concessionário e os terceiros a que se refere esta Cláusula reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os tais terceiros e o Poder Concedente.

CAPÍTULO XXV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 25.1. - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CAPÍTULO XXVI - DOS RECURSOS

Cláusula 26.1. - Dos atos do Município de Foz do Iguaçu decorrentes da execução deste contrato, não sujeitos aos procedimentos administrativos nele previstos, cabe recurso.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CAPÍTULO XXVII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 27.1. - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Município de Foz do Iguaçu e compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, das obras, dos equipamentos, dos serviços, das instalações, dos contratos com terceiros e da situação econômico-financeira da Concessionária, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da Concessionária ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada.

§ 1º - A fiscalização do Município de Foz do Iguaçu abrangerá também o acompanhamento e controle das ações do Concessionário nas áreas contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários à efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.

§ 2º - O Concessionário se obriga, ainda, a prestar à fiscalização, quando formalmente solicitado, as informações e esclarecimentos relevantes, entre outras:

- I – As de natureza econômico-financeira;
- II – As de natureza comercial;
- III – as de natureza operacional.

§ 3º - A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade de fiscalização do Município de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO XXVIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 28.1. - A Concessionária se obriga a prestar contas da Concessão, nos termos previstos no Edital e no presente Contrato.

Cláusula 28.2. - Sem prejuízo de outras datas, que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá:

- A) Disponibilizar trimestralmente, Relatório de Prestação de Contas, contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período;
- B) Disponibilizar semestralmente, Relatório de Relação dos Empregados com os comprovantes de pagamento das verbas salariais, tributos e taxas incidentes; e
- C) Disponibilizar anualmente, Relatório de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens contendo a relação dos bens da Concessão, originalmente previstos ou agregados no curso da Concessão, com indicação do seu estado de conservação, de acordo com modelo a ser estabelecido pelo Poder Concedente.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO XXIX - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Cláusula 29.1. - Na contagem dos prazos aludidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO XXX - DO VALOR DO CONTRATO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 30.1. - Entende-se como Valor da Contratação, o valor equivalente à oferta da Outorga da Concessão Inicial e Mensal, proposta pela Concessionária a ser pago para a Concedente.

Cláusula 30.2. - A Outorga Inicial ofertada pelo Concessionário equivale à R\$ 2.768.134,85 (*dois milhões e setecentos e sessenta e oito mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos*), referente à 10% (*dez por cento*) do Valor do Investimento Total, sendo que a oferta referente à Outorga Mensal equivale a 5% (*cinco por cento*) da Receita Bruta Total.

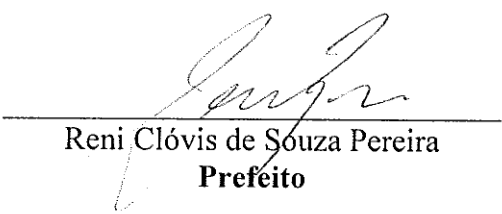
Cláusula 30.3. - O valor do presente Contrato equivale à R\$ 27.681.348,55 (*vinte e sete milhões e seiscentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos*), de conformidade com a Proposta de Preço da Concessionário, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento.

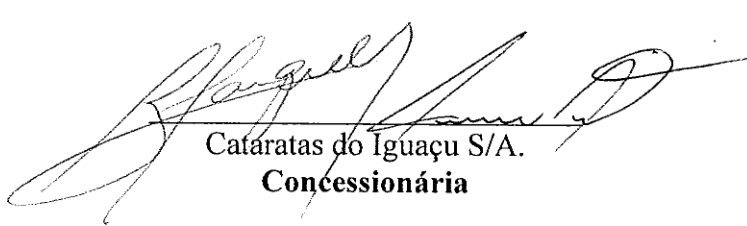
Cláusula 30.4. - As receitas auferidas pela outorga de cessão de uso do MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS, objeto do presente contrato, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO XXXI - DO FORO

Cláusula 31.1. - O Foro deste contrato é o de Foz do Iguaçu/PR, com renúncia expressa das partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Foz do Iguaçu/Pr, 09 de junho de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito


Cataratas do Iguaçu S/A.
Concessionária

Vistos:

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF

**EXTRATO de CONTRATO****CONTRATO Nº 040/2015 de 09 de junho de 2015.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu – PR**CONTRATADA:** CATARATAS DO IGUAÇU S/A**CNPJ Nº:** 03.119.648/0001-70

OBJETO: Outorga de Concessão de Uso de Área Pública para implantação, operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento turístico do "MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS", no Município de Foz do Iguaçu, localizado na Avenida Alvar Nunes Cabeza de Vaca, s/nº, descrito e caracterizado no Anexo IX (Mapa de Localização) do Edital e que integra este Contrato, de acordo com as intervenções propostas pela Concessionária na Proposta Técnica apresentada pela mesma na Concorrência Pública Nº 004/2015.

VALOR: R\$ 27.681.348,55 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

PRAZO: de Concessão de 15 (quinze) anos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº. 28/2015**, autuado com o número de processo nº. **26.756/2015**, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente à de empresa especializada, na prestação de serviços de apoio, técnicos especializados e atividades auxiliares, para atuar no SAMU, em caráter subsidiário, para atender à Secretaria Municipal da Saúde.

Em favor de: Águas da Fonte Transportadora Turística Eireli – Me.

CNPJ: 18.285.644/0001-39.

Valor Total: R\$ 391.850,64 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta reais, com sessenta e quatro centavos).

Prazo de execução: cento e oitenta (180) dias.

Foz do Iguaçu, 09 de junho de 2015.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de licitação nº. 38/2015**, autuado com o número de processo nº **26.617/2015**, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das centrais telefônicas, instaladas nos prédios, em atendimento à Administração Municipal.

Em favor de: Sopho Business Communications – Soluções Empresariais Ltda.

CNPJ: 04.078.456/0001-25.

Valor total: R\$ 99.456,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Foz do Iguaçu, 09 de junho de 2015.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO
BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 13/09/2023 06:04



Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 13/09/2023 10:21



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **18.537/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 545/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=321b74f2-3bf5-4103-832f-ccb830850b53&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

321b74f2-3bf5-4103-832f-ccb830850b53

Hash do Documento

2D9731E98A1732DF45DED820F63D0CA284F826938289F075F45748F019A7D6FE

Anexos

545-2023.pdf - **737a215e-cec2-4ab2-9a82-69f02c9c0ad7**

RESPOSTA REQ 545-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 50386-2023 - SMTU.pdf -

a90e61c3-69ec-4e50-9693-08bed7f2a3c7

RESPOSTA REQ 545-2023 - SMTU - CONTRATO Nº 04015 MARCO ASSINADO 090615.pdf -

cf4b91a1-c491-49a2-b1fc-1c161e150f42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 13/09/2023 18:04:42 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 13/09/2023 22:21:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.